



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 011/2024, *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 915/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, com fundamento no artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências”*.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

I – disponham sobre:

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A proposta apresentada pelo Prefeito solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$83.962,53 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), objetivando a Construção do Prédio do Conselho Tutelar.

Conforme justificativa do Prefeito, a abertura de crédito terá como fonte de recursos Transferência Especial, proveniente de Emenda Parlamentar do Senador Carlos Viana.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 011/2024, e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator